



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

CONTRATO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO EM DIREITO PÚBLICO, EM REGIME DE AVENÇA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves**, titular do cartão de cidadão número _____, válido até _____, natural da freguesia de _____ concelho de _____, com residência profissional na Praça do Município, n.º 1, 5470-214 Montalegre, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, em representação do **Município de Montalegre**, com o NIPC 506 149 811, com sede na Praça do Município, n.º 1, 5470-214 Montalegre, conforme resulta da ata de instalação da respetiva Câmara Municipal de três de novembro de dois mil e vinte e dois.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **Nuno Manuel Cerejeira Matos Namora**, titular do cartão de cidadão número _____, válido até _____, natural da freguesia de _____, com domicílio profissional em rua Dr. Joaquim Pires de Lima, n.º 388,4200-348 Porto, que outorga na qualidade de representante legal da firma **Nuno Cerejeira Namora, Pedro Marinho Falcão & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL**, pessoa coletiva com o NIPC 502 991 771, com sede em rua Dr. Joaquim Pires de Lima, n.º 388,4200-348 Porto.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, o qual se regulará pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto da prestação de serviços)

1. O presente contrato visa a satisfação de necessidades não permanentes do Município de Montalegre, correspondendo à execução de trabalho não subordinado e baseando-se em razões de especial aptidão técnica e intelectual do segundo outorgante, considerando inadequado o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
2. Nesse âmbito o segundo outorgante obriga-se a prestar ao Município de Montalegre, representado pelo primeiro outorgante, serviços de assessoria jurídica em Direito Público, em regime de avença, de acordo com as especificações constantes no caderno de encargos, convite, e da sua proposta, documentos cujo respetivo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais, os quais ficarão arquivados no maço de documentos relativo a este contrato.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Cláusula Segunda

(Prazo de vigência do contrato)

O presente contrato de prestação de serviços em regime de avença é celebrado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia útil seguinte à data de assinatura do contrato.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O preço total para a prestação dos serviços objeto do presente contrato é de € 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento será feito de forma mensal, no valor de € 1.800,00 (mil e oitocentos euros), até ao dia dez do mês seguinte ao que disser respeito, contra a apresentação de recibo eletrónico.
3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Relativamente à faturação, o Município de Montalegre recomenda aos seus fornecedores a utilização de um sistema de faturação eletrónica para envio das faturas, cumprindo os seguintes requisitos legais:
 - a. Deverão ser enviados dois ficheiros, sob pena de não dar entrada na plataforma utilizada pelo Município:
 - i. Um ficheiro XML com o formato CIUS-PT;
 - ii. Um PDF com a imagem da fatura certificada digitalmente;
 - b. Na fatura eletrónica deve constar o número de compromisso, sob pena de devolução;
 - c. Para envio da fatura eletrónica deverá ser usado única e exclusivamente o endereço de e-mail faturas@cm-montalegre.pt;
 - d. No caso do formato de faturação adotado assentar na tecnologia E.D.I (Electronic Data Interchange - transmissão de dados), deverão contactar o parceiro tecnológico do Município de Montalegre no âmbito da faturação eletrónica: YET - Your Electronic Transactions .

Cláusula Quarta

(Do vínculo contratual)

O presente contrato não confere ao segundo outorgante a qualidade de trabalhador em funções públicas, pois não fica sujeito a subordinação hierárquica, nem ao regime geral do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Cláusula Quinta

(Da denúncia)

O contrato pode ser denunciado a todo o tempo e sem direito a indemnização, por qualquer das partes outorgantes, bastando para ao efeito a mera comunicação por escrito enviada à outra parte



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao seu termo, conforme estatuído na alínea b), do n.º 2, do referido artigo 10.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ulteriores alterações.

Cláusula Sexta
(Incumprimento)

1. O presente contrato pode ainda ser resolvido com fundamento em incumprimento do mesmo, por qualquer das partes, no âmbito do clausulado ora acordado e do disposto no caderno de encargos.
2. Verificando-se o disposto no número anterior, a parte que reclama justa causa, deverá notificar a outra parte outorgante num prazo não inferior a oito dias de calendário.

Cláusula Sétima
(Foro competente)

Para dirimir qualquer litígio decorrente da execução do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com exclusão de outro foro.

Cláusula Oitava
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o convite, o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula Nona
(Produção de efeitos financeiros)

1. O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt.
2. O presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B12004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 64-B12011, de 30 de dezembro, e da Resolução do Tribunal de Contas número 14/2011, de 11.07.2011, publicada no DR, 2.ª série, n.º 156, em 16.08.2011.

Cláusula Décima
(Casos omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações, bem como na referida Lei n.º 35/2014.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

Cláusula Décima Primeira

(Aceitação)

O segundo outorgante aceita o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como nele fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Cláusula Décima Segunda

(Designação do Gestor do contrato)

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi designado, como gestor do contrato, _____, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de fevereiro de 2025, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira

(Disposições Finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho da Presidente da Câmara Municipal Montalegre, datado de 14 de fevereiro de 2025.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho da Presidente da Câmara, datada de 28 de fevereiro de 2025.
4. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento municipal, capítulo orgânico 02, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220.
5. O encargo estimado para o presente ano económico é de € 19.800.00 (dezanove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e cujo compromisso foi efetuado no dia 07 de março de 2025, tendo ficado registado sob o n.º 265/2025.

Fazem parte deste contrato os seguintes documentos, os quais ficam arquivados no respectivo maço:

- *Certidão emitida pela Ordem dos Advogados em 29 de janeiro de 2025, atestando a suficiência dos poderes conferidos ao representante legal da firma Nuno Manuel Cerejeira Matos Namora (vide doc. n.º 1)*
- *Cópia do despacho que autorizou a abertura do procedimento de Consulta Prévia, exarado pela Senhora Presidente da Câmara em 14.02.2025 (vide doc. n.º 2);*
- *Cópia do Convite e do Caderno de Encargos, aprovados no âmbito do ajuste direto enviado para o concorrente (vide documento n.º 3 e 4, respetivamente);*
- *Cópia da proposta apresentada pelo adjudicatário (vide documento n.º 5);*
- *Cópia da declaração subscrita pela adjudicatária a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57º*



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

- do Código dos Contratos Públicos (vide documento n.º 6);
- Cópia do Relatório Preliminar, datado de 24.02.2025 (vide documento n.º 7);
 - Cópia do Relatório Final, datado de 28.02.2025 (vide documento n.º 8);
 - Declaração emitida pela Segurança Social, obtida em 07.02.2025 (vide documento n.º 9);
 - Certidão da situação tributária regularizada, obtida em 16.03.2025 (vide documento n.º 10);
 - Certificado do Registo Criminal dos sócios-gerentes da empresa validos até 16.03.2025; (vide documentos n.º 11 e 12);
 - Certificado do Registo Criminal da empresa válido até 16.03.2025 (vide documento n.º 13);
 - Cópia da aprovação da minuta do contrato aprovada no dia 28.02.2025 (vide documento n.º 14);
 - Comprovativo do registo da pessoa coletiva no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme disposto nos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto (vide documento n.º 15);
 - Cópia do compromisso n.º 265 /2025 (vide documento nº 16).

O presente contrato vai ser assinado digitalmente pelos outorgantes, por o acharem conforme a sua vontade.

Pelo Primeiro Outorgante: _____

[Assinatura Qualificada] Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves Dados:
--	--

Pelo Segundo Outorgante: _____

NUNO MANUEL CEREJEIRA MATOS NAMORA	
------------------------------------	--

CONTRATO AVULSO N.º 21/2025

